



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

§ 2º O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

Art. 3º Os custos decorrentes da aplicação desta Lei, deverão constar no termo de referência de licitação que vise adquirir ou locar veículos automotores, sendo plenamente arcados pelo vencedor da licitação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 18 de agosto de 2020.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

